

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Moysés Marcelo de Sillos nasceu em 13 de dezembro de 1958, na cidade de Dois Córregos, interior do Estado de São Paulo. Filho de Geraldo de Sillos e Virginia de Oliveira Lemos de Sillos, é o quarto de oito irmãos. É pai de Aline Maria dos Tavares e Sillos e de Gabriel Rodrigues de Sillos.

Em Dois Córregos, estudou em escolas públicas durante todo o ensino fundamental. Começou a trabalhar aos 13 anos, exercendo diversas atividades, como operário em fábricas de gaiolas de pássaros e jornaleiro, prestando serviços para os jornais *O Democrático* e para *O Estado de São Paulo*. Com muita determinação, sempre ocupava o tempo que lhe restava estudando para passar em concursos públicos.

Aos 16 anos, ingressou na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, do Estado de São Paulo – APMBB. Entre 136 cadetes, era sempre o primeiro colocado nas atividades acadêmicas. Também na APMBB, formou-se em um curso equivalente ao Ensino Médio atual e, mais tarde, aos 21 anos, tornou-se aspirante oficial da Polícia Militar de São Paulo. Depois disso, trabalhou no policiamento por quatro anos e meio e, nesse período, completou o curso de Educação Física na Escola de Educação Física da Polícia Militar de São Paulo. cursou, ainda, Análise de Sistemas de Computação.

Aos 24 anos, mudou-se para Goiânia, onde assumiu o cargo de Agente Fiscal de Tributos do Estado de Goiás, até 1991. Nessa época, concluiu o curso de Bacharel em Direito no Centro Universitário de Goiás – Uni-Anhanguera. Logo após, por meio de concurso público, ingressou na Câmara dos Deputados como Consultor Legislativo, na qual permaneceu por cinco meses e meio. Novamente, voltou a ocupar o cargo de auditor tributário em Goiás e, em 1993, ingressou na Consultoria Legislativa do Senado Federal, trabalhando na área tributária e orçamentária, até 2006. Posteriormente, prestou concurso para Notários e Registradores do Estado do Rio Grande do Sul. Por conta disso, em 2006, com 48 anos, mudou-se para Porto Alegre.

Moysés exerce, hoje, a função de registrador de imóveis da 3ª Zona de Porto Alegre, a qual compreende os Bairros Aberta dos Morros, Agronomia, Assunção, Belém Novo, Belém Velho, Camaquã, Cascata, Cavallhada, Cel. Aparício Borges, Cristal (em parte), Espírito Santo, Glória (em parte), Guarujá, Hípica, Ipanema, Jardim Carvalho, Jardim Chapéu do Sol, Jardim do Salso, Lageado, Lomba do Pinheiro (em parte), Nonoi (em parte), Pedra Redonda, Ponta Grossa, Restinga, São José, Serraria, Teresópolis (em parte), Tristeza, Vila Bom Jesus, Vila Conceição, Vila João Pessoa e Vila Nova. Essa zona é considerada a mais extensa da Cidade, ocupando mais de dois terços do espaço territorial, e onde a maior parte dos loteamentos é irregular. Nesse sentido, Moysés sempre tentou facilitar ao máximo os processos de regularização fundiária, desenvolvendo um trabalho muito próximo das comunidades menos favorecidas da Cidade, dando agilidade a todos os processos, para que eles pudessem obter o título de suas propriedades e, inclusive, vendê-las, já que, sem a regularização, isso não era

possível. Para isso, trabalhou conjuntamente com algumas entidades privadas, com a Procuradoria Geral do Município e com outros órgãos públicos, no sentido de facilitar ao máximo a regularização. Assim, atualmente já são milhares de lotes regularizados graças à sua atuação. Então, entendemos que o Registro de Imóveis da 3ª Zona é o que melhor tem tratado o tema da regularização fundiária e que tem aceito e dado suporte às legislações construídas nesta Casa, como a do Programa Minha Casa, Minha Vida, tendo um papel fundamental na construção da Cidade.

Outro fato que merece destaque no trabalho de Moysés é a informatização dos serviços do cartório, o que resultou na agilização dos prazos de entrega de documentos e em uma enorme redução no consumo de folhas de papel naquele local, ajudando a minimizar os danos ambientais que um serviço pode causar indiretamente. Além disso, Moysés sempre contribuiu para os trabalhos da Promotoria em Defesa do Meio Ambiente do Ministério Público, fornecendo todos os dados e informações dos quais precisavam e, também, auxiliando nas questões dos atos contra o meio ambiente, como a derrubada proibida de árvores e a contaminação de áreas. Por conta dessas ações, em 2010, foi agraciado com o Prêmio de Responsabilidade Ambiental, o “Oscar do Meio Ambiente”, promovido pelo Instituto Latino-Americano de Proteção Ambiental Borboleta Azul, em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e com a Associação Riograndense de Imprensa.

Dessa forma, concluímos que Moysés é merecedor do reconhecimento desta Cidade e, assim, desejamos homenageá-lo pelas razões citadas, pela sua capacidade de gerir e pelo preparo que adquiriu na sua gestão como Registrador de Imóveis, numa época em que a administração dos cartórios vinha de uma estrutura familiar, na qual eram passados de pais para filhos e não por meio de uma disputa justa, como foi o caso de Moysés, que foi o primeiro Registrador de Imóveis de Porto Alegre que conseguiu esse direito sem nenhuma influência, disputando com candidatos de todo o País e passando em 1º lugar no concurso público para esse cargo.

Portanto, em consonância com a Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004, pedimos a colaboração dos nobres pares para que aprovem este Projeto de Lei, que concede o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Moysés Marcelo de Sillos, um cidadão que merece o nosso respeito e que vem para inovar.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2012.

VEREADOR ENGENHEIRO COMASSETTO

PROC. Nº 1628/12

PLL Nº 130/12

Subscrição dos vereadores da Câmara Municipal de Porto Alegre para a concessão do título de **Cidadão de Porto Alegre** ao senhor **Moysés Marcelo de Sillos**, com base no inc. V do § 2º do art. 82 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, bem como no § 1º do art. 133 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre:

PROJETO DE LEI

**Concede o título de Cidadão de Porto Alegre
ao senhor Moysés Marcelo de Sillos.**

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão de Porto Alegre ao senhor Moysés Marcelo de Sillos, nos termos da Lei nº 9.659, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.